



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Costa Marques
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº 059/2022

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, Dispõe Sobre a Abertura de Credito Adicional Especial por excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências de Dotações Conforme Preceitua o Art.167, VI CF. **O valor da Transposição será de R\$: 199.045,13 (Cento e noventa e nove mil quarenta e cinco reais e treze centavos).**

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representado na 31ª Sessão Ordinária
em: 24/10/2022.

Data de Seção: _____



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 051/2022

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVENIO 511/PGE/2022 AMPLIAÇÃO DA RUY RODRIGUES DE ALMEIDA”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

O valor total da transposição será de **R\$ 199.045,13 (cento e noventa e nove mil quarenta e cinco reais e treze centavos)**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Costa Marques
Recebi em: 21/10/2022
Às 15:10 horas
Assinatura do Funcionário [assinatura]

Dagmar da Silva Teixeira
Agente Administrativo
Cal. 096



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 059/2022

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMECCEL**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 199.045,13 (cento e noventa e nove mil quarenta e cinco reais e treze centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
EXCESSO

12.361.0009 – Ensino Fundamental

4.4.90.51 – Obras e Instalações

1222- AMPLIAÇÃO DA RUY RODRIGUES DE ALMEIDA CV 511/PGE/2022

R\$ 178.805,44 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

ANULAÇÃO

02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA

99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps

R\$ 20.239,69 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Ficha: 38



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0009 – Ensino Fundamental

4.4.90.51 – Obras e Instalações

1222- AMPLIAÇÃO DA RUY RODRIGUES DE ALMEIDA CV 511/PGE/2022

R\$ 20.239,69 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 178.805,44 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 20.239,69 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, fonte de recursos CV 511/PGE/2022, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Plano de Trabalho

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 511/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.100.020/0001.95, com sede na Avenida Chianca, 1381 - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, inscrito no RG 757562 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 692.616.362-68, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0023022423/0023022398).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.605858/2021-80, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.605858/2021-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0029821755), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Ampliação da E.M.E.F Ruy Rodrigues de Almeida

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3 A realização do repasse do presente instrumento deverá ser realizada apenas quando findado o período eleitoral, qual se encerra com o final das eleições do corrente ano. Ressalta-se que caso o repasse seja efetivado dentro do citado lapso, o presente termo se tornará automaticamente nulo e ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 199.045,13 (cento e noventa e nove mil quarenta e cinco reais e treze centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 178.805,44 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de **R\$ 20.239,69 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Declaração de contrapartida (0029822034), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112 (0023190432).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como

condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste

Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, que deverá somente ser **realizado ao término do pleito eleitoral**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

12/09/2022 09:50

SEI/ABC - 0030488795 - Termo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 21/07/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador do Estado**, em 25/07/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030488795** e o código CRC **1EB06FB9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.605858/2021-80

SEI nº 0030488795



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL COSTA MARQUES				C.G.C 04.100.020/0001-95	
ENDEREÇO AVENIDA CHIANCA Nº 1381 CENTRO					
CIDADE COSTA MARQUES		U.F RO	C.E.P 76.937-000	DDD/TELEFONE (69) 3651-3895	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2223-3	PRAÇA DE PAGAMENTO COSTA MARQUES		
NOME DO RESPONSÁVEL VAGNER MIRANDA DA SILVA				C.P.F 692.616.362-68	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 757.562SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO AVENIDA CABIXI, Nº 1406 – SETOR 02				C.E.P 76.937-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F RUY RODRIGUES DE ALMEIDA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 360 dias ALR ¹

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de obra de Ampliação da E.M.E.F Ruy Rodrigues de Almeida, localizada Avenida 2 de Julho, esquina com Antônio Serafim em Costa Marques/ RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Ampliação da E.M.E.F Ruy Rodrigues de Almeida, localizada Avenida 2 de Julho, esquina com Antônio Serafim em Costa Marques/ RO, com construção de refeitório e cozinha com área total de 88,44m², com as seguintes características principais: revitalização das calçadas, substituição piso cerâmico; implantação de piso em granilite, revitalização do piso granilite existente, pintura acrílica; substituição das calhas e condutores pluviais, substituição dos forros, substituição das esquadrias e substituição das tabeiras do telhado. Esse conjunto de medidas visam essencialmente garantir a durabilidade da edificação, o conforto de seus usuários e, evidentemente, caracterizando essa obra em total conformidade com os parâmetros de sustentabilidade e economicidade exigíveis para projetos dessa natureza. Com uma visão focada na preocupação de atender aos anseios e carências da comunidade e, com o objetivo maior de amenizar os inúmeros e inerentes problemas existentes num aglomerado urbano da dimensão desta localidade, a busca por alternativas e soluções que resultem em aprimorar os mecanismos administrativos, sabidamente morosos e burocráticos, é de fundamental importância para a população.

¹ Inclui as etapas de análise e aprovação, licitação, execução e prestação de contas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

METAS:

3.1 - QUALITATIVAS

a) AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS:

- ❖ Oferecer estrutura física ampliada e de qualidade para a referida escola;
- ❖ Ampliar o atendimento aos atores envolvidos no sistema educacional da instituição;
- ❖ Oferecer boa infraestrutura didático-pedagógica, dentro da realidade situacional da escola;
- ❖ Valorização e qualificação dos professores;
- ❖ Otimização da funcionalidade do ambiente escolar.

3.2 - QUANTITATIVAS

a) BENEFICIÁRIOS:

Serão atendidos aproximadamente 124 alunos da escola em evidência e 26 servidores educacionais (professores, diretores, supervisores, equipe de limpeza e equipe de cozinha).

b) PERÍODO DE EXECUÇÃO:

A referida obra apresenta temporalidade executiva geral de 360 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

c) BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS COM O RESULTADO DO PROJETO:

Incentivo indireto à permanência do aluno na escola da rede municipal, mitigando a evasão; Estruturação do ambiente escolar para melhoria da aprendizagem e dos processos pedagógicos, bem como inovação ao layout padrão das escolas municipais e funcionalidade aprimorada.

*** ALR (após a liberação do recurso)**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F RUY RODRIGUES DE ALMEIDA, LOCALIZADA AVENIDA 2 DE JULHO, ESQUINA COM ANTÔNIO SERAFIM, EM COSTA MARQUES/ RO.				
	1.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	4.0	MOVIMENTO DA TERRA	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	5.0	INFRA ESTRUTURA	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	6.0	SUPER ESTRUTURA	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	7.0	ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	8.0	PINTURA	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	9.0	PAVIMENTAÇÃO	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	10.0	ESQUADRIAS	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	11.0	COBERTURA	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	12.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	13.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR
	14.0	SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,00	ALR	360 DIAS/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.42	Transferências a Municípios - Auxílios	199.045,13	178.805,44	20.239,69
TOTAL GERAL		199.045,13	178.805,44	20.239,69



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO	3/3
--------------------------	------------

6 – PLANO DE CUSTO (R\$ 1,00)

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇOTOTAL
44.40.42	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE				
	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	100% EXC	1,00	8.290,98	8.290,98
	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	52,22	45,73	2.388,02
	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m³	4,70	23,16	108,85
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	6,00	296,05	1.776,30
	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MÊS	3,00	457,03	1.371,09
	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 2 VEZES.	m²	99,45	4,86	483,33
	MOVIMENTO DE TERRA				
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M3	6,50	69,90	454,35
	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	16,38	80,57	1.319,74
	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	2,70	42,38	114,43
	INFRA ESTRUTURA				
	EMBASAMENTO				
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE	M2	12,27	120,12	1.473,87



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.				
SAPATAS E VIGA BALDRAME				
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO	M³	3,80	2.081,01	7.907,84
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS. AF_08/2017	M3	0,25	601,43	150,36
IMPERMEABILIZAÇÕES				
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	30,68	37,70	1.156,64
SUPER ESTRUTURA				
CONCRETO ARMADO PARA LAJES, VIGAS E PILARES	M³	4,13	2.633,22	10.875,20
VERGAS E CONTRAVERGAS (PORTAS E JANELAS)				
VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10,40	77,36	804,54
VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1,20	38,86	46,63
VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,40	60,05	144,12
VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,50	77,82	194,55
CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	10,40	72,43	753,27
CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5M COMPRIMENTO	M	1,20	64,70	77,64
ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES				
ALVENARIA				
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E	M2	107,96	97,42	10.517,46



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.				
REVESTIMENTOS				
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L	M2	283,58	3,82	1.083,28
EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	9,30	39,25	365,03
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTER NAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	274,28	32,16	8.820,84
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	9,30	61,26	569,72
PINTURA				
PINTURA EM ALVENARIA				
APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M²	274,28	2,09	573,25
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA	M2	274,28	13,59	3.727,47



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS				
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	274,28	12,59	3.453,19
PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA				
PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	10,08	12,74	128,42
PINTURA PARA ESTRUTURAS METÁLICAS				
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	94,46	19,14	1.807,96
PAVIMENTAÇÃO				
CONTRAPISO				
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_08/2017	M3	4,09	581,64	2.378,91
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m2	81,88	38,97	3.190,86
REVESTIMENTOS DE PISOS				
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m²	81,88	48,72	3.989,19
RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM	m	59,10	7,89	466,30



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014				
CALÇADAS				
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M²	25,09	108,25	2.715,99
ESQUADRIAS				
PORTAS DE MADEIRA E ALUMÍNIO				
KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	2,00	848,84	1.697,68
PORTA DE VIDRO DE CORRER TEMPERADO (2 FOLHAS), 2,10M X 2,10M, ESPESSURA 8MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	und	1,00	619,24	619,24
JANELAS DE ALUMÍNIO / VIDRO				
JANELA DE CORRER VIDRO TEMPERADO, 4 FOLHAS ESPESSURA DE 8mm, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	6,30	653,16	4.114,91
JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	0,40	668,93	267,57
JANELA DE ENROLAR MANUAL, EM AÇO GALVANIZADO CHAPA NUMERO 24 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	3,75	462,01	1.732,54
COBERTURA				



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ESTRUTURA E TELHAS					
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.	und	5,00	1.298,10	6.490,50	
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	94,46	14,84	1.401,79	
TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	94,46	43,95	4.151,52	
CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	12,75	181,10	2.309,03	
RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	26,30	62,76	1.650,59	
FORROS					
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	81,88	79,34	6.496,36	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO					
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E	m	350,13	4,16	1.456,54	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

INSTALAÇÃO. AF_12/2015				
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	77,66	6,85	531,97
CABO DE COBRE ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	m	56,39	16,59	935,51
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	178,17	37,58	6.695,63
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	103,52	9,33	965,84
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	6,06	13,35	80,90
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	m	56,39	7,46	420,67
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	2,00	13,63	27,26
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	2,00	16,87	33,74



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	2,00	21,49	42,98
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	6,00	36,53	219,18
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	1,00	10,37	10,37
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	1,00	24,14	24,14
INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	2,00	38,31	76,62
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	3,00	11,93	35,79
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00	12,46	12,46
DISJUNTOR BIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 80A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	2,00	116,35	232,70
DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	4,00	59,89	239,56
DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE *20* KA (TIPO AC) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	3,00	82,95	248,85
DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC - FORNECIMENTO E	und	1,00	178,01	178,01



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

INSTALAÇÃO				
LUMINÁRIA				
LAMPADA LED BULBO 35W LED COM PLAFONIER E BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	11,00	728,21	8.010,31
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	1,00	706,01	706,01
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	und	7,00	161,53	1.130,71
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
PONTO DE CONSUMO E RESERVATÓRIO				
PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA	UND	3,00	122,32	366,96
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	19,55	45,04	880,53
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E	M	5,21	16,63	86,64



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	8,14	38,95	317,05
REGISTROS				
REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	und	1,00	43,54	43,54
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UND	2,00	60,63	121,26
BANCADAS				
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA E = 2,5CM 2,60M X 0,60M COM CUBA INOX E TORNEIRA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	1.550,16	1.550,16
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO E = 2,5CM 1,50M X 0,60M COM DUAS CUBAS E TORNEIRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	1.276,95	1.276,95
BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO E = 2,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1,25	769,72	962,15
LOUÇAS E ACESSÓRIOS				
METAIS E ACESSÓRIOS				
SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	1,00	73,11	73,11



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

SANITÁRIO					
PONTO DE ESGOTO TUBO PVC 50 MM	UND	3,00	129,92	389,76	
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	M	14,51	70,75	1.026,58	
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	3,95	84,21	332,63	
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	3,99	52,94	211,23	
FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	UND.	1,00	3.093,46	3.093,46	
SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO DIAMETRO 1,20M E	UND	1,00	2.505,23	2.505,23	



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM				
CAIXAS E RALOS				
CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UND	1,00	31,17	31,17
CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC COM PROLONGADOR DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, COM TAMPA-FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	565,51	1.131,02
CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	und	1,00	269,48	269,48
PLUVIAL				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	7,70	77,67	598,06
SERVIÇOS DIVERSOS				
LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	88,44	2,47	218,45
ABRIGO GLP	und	1,00	818,77	818,77
PLACA DE INAUGURACAO METALICA 0,40X0,60M FORNECIMENTO E COLOCACAO	UND	1,00	709,46	709,46
CUSTO DIRETO TOTAL DA OBRA (SEM BDI):				154.514,15
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) 28,82%:				44.530,98
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI DE 28,82%:				199.045,13



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	178.805,44	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	20.239,69	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

8 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO. EXECUÇÃO INDIRETA.

PEDE DEFERIMENTO,

Costa Marques/RO, 21 de junho de 2022.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito municipal

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 042/2022
PROJETO DE LEI Nº. 059/2022

Ementa. “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de dotações conforme preceitua o art. 167, VI, CF, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para abertura crédito adicional, no valor de R\$ 199.045,13 (cento e noventa e nove mil e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Com o projeto vieram documentos.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

À Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, no exercício das competências que lhe foram atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Deste modo, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes, mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 68, IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;”

O caso **sub examen** é de crédito adicional especial. Significa recursos destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dará à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos com origem



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



no excesso de arrecadação e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Costa Marques, 03 de novembro de 2022


Pâmela Cristina dos Santos Neves
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Costa Marques/RO
DEC N° 008/CMCM/2021